

PORTARIA ICEPI Nº015-R, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui no âmbito do Instituto Capixaba de Pesquisa e Inovação - ICEPi, o Programa de Gestão do Acesso e da Qualidade da Assistência nas Redes de Atenção à Saúde - PGAQ.

O **Diretor Geral do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 909, de 26 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial de 30/04/2019.

RESOLVE

Art. 1º Instituir, no âmbito do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi, o Programa de Gestão do Acesso e da Qualidade da Assistência nas Redes de Atenção à Saúde - PGAQ.

Art. 2º O PGAQ terá como objetivo geral ampliar e qualificar o acesso aos recursos de saúde do SUS com a implementação, apoio e acompanhamento ao desenvolvimento de Núcleos Internos de Regulação (NIR) e Auto Regulação Formativa Territorial nos hospitais Estaduais da RAS, assim como implementação da gestão da clínica através da Medicina Hospitalar e Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente nos hospitais estruturantes da rede própria estadual.

Art. 3º A consolidação das ações do projeto resultará em aumento e qualificação do acesso aos serviços de saúde através do uso de ferramentas planejadas e focadas na gestão, apoiando a estruturação das práticas de regulação, auxiliando na perfilização da rede e interface direta com a central de vagas do Estado, além de colaborar com a mudança da cultura organizacional pela prática da melhoria contínua dos processos de trabalho, otimização dos recursos e qualidade da assistência à saúde.

Art. 4º O PGAQ atuará com os seguintes objetivos específicos:

- I.** Reduzir os custos relacionados à leitos privados;
- II.** Diminuir filas de espera para consultas especializadas;
- III.** Aumentar a qualificação do acesso diminuindo desperdícios com consultas e procedimentos desnecessários;
- IV.** Manter a taxa de ocupação dos serviços de saúde em limites adequados, evitando tanto ociosidade como superlotação, e controlar o tempo;
- V.** Ampliar o acesso aos recursos e a outros serviços disponibilizados pela Rede de Atenção à Saúde;
- VI.** Promover eficiência no giro de leitos e gestão da fila;
- VII.** Apoiar a gestão quanto ao uso racional de procedimentos de média e alta complexidade;
- VIII.** Fornecer assistência adequada aos pacientes com COVID-19 mediante pandemia;
- IX.** Implantar a gestão da qualidade e segurança do paciente visando a melhoria contínua dos processos;

X. Implantar as seis metas internacionais de segurança do paciente;
XI. Implantar a sistemática de monitoramento e gestão dos resultados, através das auditorias internas e indicadores.

Art. 5º O programa de que se trata esse ato desenvolverá suas atividades visando:

- I.** Sistematizar processos de trabalho;
- II.** Implantar sistemática de monitoramento de desempenho do programa;
- III.** Capacitar Gestores, Bolsistas e Profissionais;
- IV.** Publicitar metodologia e resultados do programa.

Art. 6º O PGAQ terá duração de 36 meses, sendo organizado e composto pelos seguintes projetos:

CAPÍTULO I - Projeto de Avaliação, Estruturação e Funcionamento dos Núcleos Internos de Regulação Hospitalar na Perspectiva Sistêmica Orientada por Resultados – NIR

Art. 7º O projeto visa reestruturar e padronizar o modelo e funcionamento dos Núcleos Internos de Regulação, dentro das Unidades Hospitalares próprias e contratualizadas da rede hospitalar do Estado do Espírito Santo e fortalecer os instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo a organização das redes e fluxos assistenciais, provendo acesso equânime, integral e qualificado aos serviços de saúde e modernizar o processo de regionalização, hierarquização e integração das ações e serviços de saúde.

Art. 8º O projeto de que se trata esse ato desenvolverá suas atividades para alcançar os seguintes objetivos:

- I.** Realizar o diagnóstico da organização e funcionamento dos Núcleos Internos de Regulação da Rede Hospitalar Própria e Contratualizada;
- II.** Estruturar proposta de dimensionamento, organização e funcionamento do NIR de cada estabelecimento definindo padrões de acordo ao perfil e dimensão institucional de cada estabelecimento de saúde;
- III.** Estruturar atividades transversais de regulação do acesso realizadas pelo NIR, de forma articulada com os pontos de atenção e as Centrais de Regulação com o intuito de otimizar os recursos assistenciais disponíveis na unidade hospitalar;
- IV.** Propor e desenvolver normas de funcionamento integradas com as Tecnologias de Informação e Comunicação disponíveis na Rede;
- V.** Promover a implantação, o monitoramento e a avaliação dos Núcleos Internos de Regulação da Rede Própria.

CAPÍTULO II - Projeto de Qualificação da Rede de Medicina Hospitalista

Art. 9º O Projeto Medicina Hospitalista visa desenvolver aperfeiçoar a gestão da clínica no âmbito hospitalar, buscando a excelência no atendimento e melhoria dos indicadores assistenciais e de satisfação dos usuários, com ênfase nas abordagens educacional, pesquisa, qualificação e liderança.

Art. 10º: O projeto de que se trata esse ato desenvolverá suas atividades para alcançar os seguintes objetivos:

- I. Formar Supervisores em Medicina Hospitalar;
- II. Desenvolver processos de formação para gestores e trabalhadores;
- III. Criar ambientes de troca de experiências entre os hospitais e aplicação de melhores prática;
- IV. Monitorar e avaliar a resolutividade das ações e serviços de saúde;
- V. Desenvolver ferramentas de gestão da clínica em âmbito hospitalar, a exemplo de instrumentos de coletas de indicadores assistenciais, protocolo de segurança do paciente, checklist de round multidisciplinar no internamento;
- VI. Desenvolver Pesquisas Aplicadas ao SUS.

CAPÍTULO III - Projeto de Implantação da Autorregulação Formativa Territorial – ARFT

Art. 11º A ARFT visa estruturar e reorganizar a integração da Atenção Primária à Saúde (APS) com a Atenção Ambulatorial Especializada, a partir do referenciamento e compartilhamento de informações entre profissionais de saúde atuantes na Atenção Primária à Saúde e profissionais de referências especialistas por meio de tele interconsultas e qualificar e formar continuamente os trabalhadores de saúde assistenciais em conhecimentos e habilidades de regulação, vigilância em saúde, educação permanente e pesquisa.

Art. 12º: O projeto de que se trata esse ato desenvolverá suas atividades para alcançar os seguintes objetivos:

- I. Estruturar e organizar a transição do novo modelo;
- II. Implantar a nova ferramenta para a Regulação Formativa;
- III. Qualificar os técnicos de âmbito Estadual e Municipal para uso da nova ferramenta;
- IV. Propor e desenvolver normas de funcionamento integradas com as demais regulações;
- V. Promover o monitoramento e a avaliação do novo modelo de regulação.

CAPÍTULO IV - Projeto de Implantação de Escritórios de Gestão de Alta – EGA

Art. 13º: O Escritório de Gestão de Altas visa organizar e definir os fluxos e processos para a estruturação na instituição, tendo por foco a atuação na desospitalização dos pacientes internados no hospital. O EGA atua identificando de forma precoce os pacientes que terão dificuldades para sair do hospital e também apontando padrões sistêmicos de processos gargalo no fluxo dos pacientes.

Art. 14º O EGA tem por objetivo construir uma gestão eficiente do fluxo do paciente por meio da governança clínica, a fim de arquitetar uma alta segura e ágil para os pacientes internados. Como resultado, o EGA terá impacto positivo na redução do tempo de permanência, aumento do giro de leito, redução de reinternação precoce e aumento da qualidade assistencial da instituição.

CAPÍTULO V - Projeto de Implantação de Núcleos de Qualidade e Segurança do Paciente - NQSP

Art. 15º: A implementação de Núcleos de Qualidade e Segurança do Paciente visa a melhoria dos processos, redução de custos, segurança assistencial, gestão de riscos e conseqüentemente a excelência em gestão. Conforme Portaria Nº 529, DE 1º De Abril De 2013, foi instituído o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e tem por objetivo geral contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional.

Art. 16º: O projeto de que se trata esse ato desenvolverá suas atividades para alcançar os seguintes objetivos específicos:

- I. Realizar diagnóstico situacional em cada serviço Hospitalar;
- II. Implantar a gestão da qualidade e segurança do paciente em hospitais da rede própria.
- III. Implantar a Gestão por Processos;
- IV. Implantar a cultura da segurança e melhoria contínua dos processos;
- V. Formar time de avaliadores internos com cada hospital da rede própria para atuação nos processos de qualificação;
- VI. Implantar a Gestão de Riscos com gestão de ocorrências;
- VII. Realizar gestão integrada de todas as comissões da Instituição;

CAPÍTULO VI - Disposições finais

Art. 17º Para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao programa e seus projetos, a equipe de trabalho poderá desenvolver as seguintes ações:

- I. Grupos focais, encontros tutoriais, seminários, reuniões de trabalho, entrevistas e outras atividades de campo necessárias para o alcance do desenvolvimento;
- II. Formação e qualificação dos profissionais do programa;
- III. Elaboração de instrumentos para coleta de indicadores assistenciais;
- IV. Reuniões com gestores estaduais, municipais e federais para alinhamento e organização da articulação em rede das propostas de organização e funcionamento do PGAQ;
- V. Articular ações integradas com outras áreas e projetos;
- VI. Diagnóstico da Rede Própria e proposta de reestruturação dos núcleos de regulação e qualidade nos hospitais próprios;
- VII. Avaliação dos relatórios mensais dos profissionais para discussão em colegiado/comissões;
- VIII. Publicação semestral de artigo em Revista Científica;
- IX. Entrega de Relatório Final dos projetos.

Art. 18º O Plano de Trabalho contemplará os objetivos, metas, atividades, campo de prática, indicadores para monitoramento, cronograma com prazos e ciclos de entregas dos processos de inovação e tecnologias desenvolvidos.

Art. 19º As coordenações, supervisões e membros do Programa de Gestão do Acesso e da Qualidade da Assistência nas Redes de Atenção à Saúde, serão designados por ato próprio.

Art. 20º O programa será financiado nos termos do Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica do Sistema Único de Saúde - PEPiSUS, nos termos da Lei Complementar nº 909 de 26 de abril de 2019.

Art. 21º Essa portaria entra em vigor na data de publicação, e seus efeitos operacionais a partir da aprovação dos respectivos Planos de Trabalhos, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 16 de Novembro de 2021.

DANIEL HENRIQUE REZENDE DE CARVALHO
Diretor Geral ICEPI - Respondendo